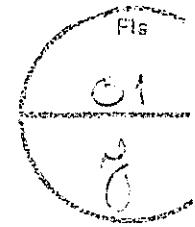


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



Capital dos Minérios

PROJETO DE LEI 111/2018 - Prefeito Luiz Cavani - Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 23 / 9 / 18

RETIRADO DE PAUTA EM : 1 / 1

COMISSÕES

LVRHD

RELATOR: Vic. Magagnato DATA: 1 / 1

EFEÓ

RELATOR: Vic. Cavani DATA: 1 / 1

RELATOR: _____ DATA: 1 / 1

Discussão e Votação Única: 1 / 1

Em 1.º Disc. e Vot.: 29 / 9 / 18

16 SE
Em 2.º Disc. e Vot.: 29 / 9 / 18

Rejeitado em : 1 / 1

Autógrafo N.º: 78 : 1 / 1

Lei n.º : 4.140 / 18

Ofício N.º: 386 em 29 / 9 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 28 / 09 / 18

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: 1 / 1

Promulgada pelo Pres. Câmara em: 1 / 1 Publicada em: 04 / 10 / 18

OBSERVAÇÕES

Início - de Enviado para a 17^a SÉ



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

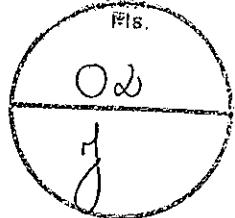
Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 28 de agosto de 2018.

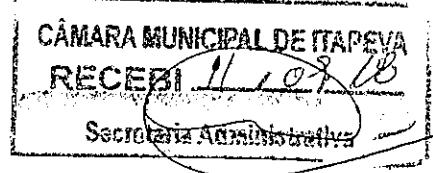
MENSAGEM N.º 52 / 2018



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,



Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “**CRIA** o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências”.

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Poder Executivo criar o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, vinculado diretamente ao Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Os recursos do Fundo Municipal serão aqueles derivados da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola; dotações orçamentárias específicas do Município; contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado; resultado operacional próprio; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo; recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo; recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos, resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

03
RIS.

instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

O Fundo Municipal tem como objetivos, assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõe a Patrulha Agrícola; a capacitação e treinamentos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola e ainda, fomentar e fortalecer a agricultura familiar no município de Itapeva.

A gestão do Fundo Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, sob a gestão de 2 (dois) servidores efetivos, nomeados por Decreto, sendo estes, lotados na referida pasta.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis aproveito o ensejo, para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

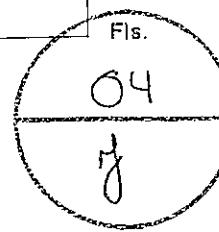
LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º III / 2018



CRIA o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola no Município de Itapeva/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

I - assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõe a Patrulha Agrícola;

II - capacitação e treinamentos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola;

III – fomentar e fortalecer a agricultura familiar no município de Itapeva.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio aos agricultores, para a implementação de programas da agricultura familiar e equipar e capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

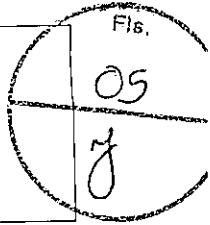


MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



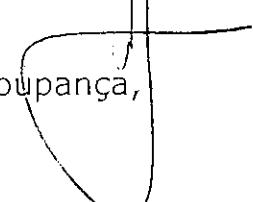
Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:

- I – aqueles decorrentes da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola;
- II - dotações orçamentárias específicas do Município;
- III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;
- IV - resultado operacional próprio;
- V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;
- VI - produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;
- VII - recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;
- VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;
- IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- X - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola será gerido por 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos e lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete aos gestores nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:

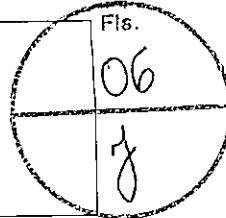
- I - abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



II – efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

III – realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

IV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

V – requisitar cartão eletrônico;

VI – receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;

VII – autorizar cobranças;

VIII – utilizar crédito e autorizar o débito em conta;

IX – solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

X – requisitar talonários de cheques;

XI – emitir cheques e retirar cheques devolvidos;

XII – sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;

XIII – efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cícero Marques, 28 de agosto de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 104/2018

Referência: Projeto de Lei nº 111/2018

Autoria: Prefeito Municipal

Ementa: "CRIA o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que o Chefe do Poder Executivo Municipal pretende criar o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Consta do projeto que os recursos do referido fundo, serão aqueles provenientes da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola; dotações orçamentárias específicas do Município; contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado; resultado operacional próprio; outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados; produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo; recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo; recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos; resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; e rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Ainda de acordo com o projeto, o Fundo tem como objetivo assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõem a Patrulha Agrícola; capacitação e treinamento aos servidores lotados na



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola; e fomentar e fortalecer a Agricultura familiar no Município de Itapeva.

O fundo será gerido por 2 (dois) servidores efetivos nomeados por decreto, a quem competirá controlar e gerir as movimentações financeiras do fundo.

É o breve relatório.

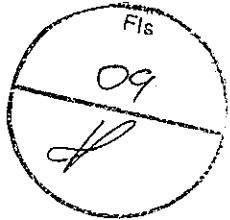
Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 111/2018 foi lido na 55ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 13/09/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa.

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, inserindo-se nesse contexto os Fundos Municipais, conforme dispõe o artigo 40 da LOM, senão vejamos:



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

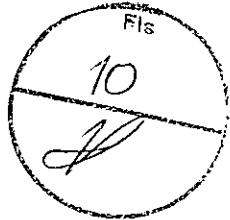
- I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;
- II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores
- IV – organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal. (g.n.)

Os Fundos Municipais possuem orçamento próprio e financiam-se mediante receitas específicas constantes na lei de criação, daí sua autonomia financeira. Vinculam-se somente às atividades para cujo atendimento foram criados e contam com normas especiais de controle e prestação de contas, contudo, não têm personalidade jurídica, e por tal motivo têm no Município o seu ente administrador.

Por gerir a utilização específica de receitas municipais, com vinculação a realização de serviços específicos, na prática, os Fundos Municipais são tratados como verdadeiros órgãos do Município, com atribuições e composição explicitadas na própria lei, pertencendo, portanto, à estrutura organizacional da Administração Municipal.

Dessarte é certo que qualquer Fundo Municipal deve ser criado, extinto ou sofrer alteração em sua estrutura e diretrizes por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo, consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal, comando esse aplicável aos Municípios, por se tratar de princípio informador do processo legislativo.

Deste modo, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

2. DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

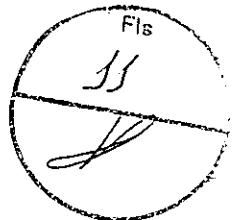
O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas à administração municipal (tais como criação e administração de um Fundo), reputam-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da materialidade.

3. Do CONTEÚDO MATERIAL

Também quanto ao conteúdo material, não constatamos irregularidades.

Como já relatado, a finalidade do projeto é a criação de um Fundo Municipal específico para gerir os recursos provenientes da contratação da Patrulha Agrícola, bem como provenientes de outras fontes e que serão utilizados para fortalecer a agricultura familiar, financiar a manutenção dos equipamentos e máquinas e ainda capacitar e treinar os servidores que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola, o qual será diretamente vinculado ao Poder Executivo.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, inciso IX³, ser vedada a instituição de fundos de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa, de tal forma que cabe ao Chefe do Executivo, no interesse da criação do fundo especial, apresentar a proposta ao Legislativo, exigência que foi devidamente observada no presente caso.

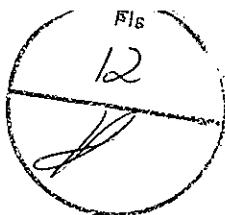
A criação de fundos municipais, os quais constituem forma de gestão especial de recursos, encontra regramento na Lei Federal nº 4.320/64, a qual estabelece nos artigos 71 a 74 as exigências para sua criação e organização, vejamos:

Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

³ Art. 167. São vedados;

(...)

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 73. Salvo determinação em contrário da lei que o instituiu, o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

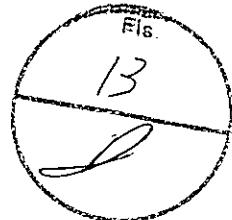
Art. 74. A lei que instituir fundo especial poderá determinar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, sem de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Extrai-se dos dispositivos legais supracitados, que os recursos a serem alocados nos fundos especiais devem estar atrelados à execução de objetos específicos, já determinados por meio do diploma legal em que se busca a autorização legislativa para a sua instituição.

Nesse sentido, o projeto em questão estabelece, especialmente em seu artigo 3º, a finalidade do fundo especial, qual seja: "financiar a implementação de projetos de auxílio aos agricultores; a implementação de programas da agricultura familiar; e ainda equipar e capacitar a equipe da Patrulha Agrícola lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento."

De mais a mais, da análise do projeto, não se observa a existência de qualquer dispositivo que possa tentar limitar os trabalhos de controle pelos órgãos fiscalizadores, harmonizando-se com o disposto no artigo 74 da Lei Federal nº 4.320/64, não havendo, portanto, qualquer mácula a impedir sua tramitação neste ponto.

Dessarte, o Projeto de Lei tal como se apresenta, visa dar subsídios para que o Poder Público Municipal promova o pleno desenvolvimento da Agricultura no Município, fomentando e fortalecendo, assim, a gestão das políticas públicas voltadas para esse setor.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Portanto, sob o aspecto material, nada obsta o prosseguimento da propositura em análise, estando ausentes vícios de ilegalidade ou constitucionalidade relacionados à matéria tratada, competindo aos Nobres Edis à discussão política sobre o tema.

4. CONCLUSÃO

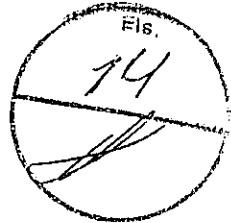
Ante todo exposto, entende-se, s.m.j., que o projeto não apresenta ilegalidade ou constitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 13 de setembro de 2018.

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica

Vagner William Tavares dos Santos
OAB/SP 309962
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00102/2018

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 111/2018

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wilson Roberto Margarido

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2018.

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
JEFFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



15

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00030/2018

Propositora: PROJETO DE LEI Nº 111/2018

Ementa: Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

Autor: Luiz Antonio Hussne Cavani

Relator: Wiliana Cristina da Silva de Souza

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de setembro de 2018.

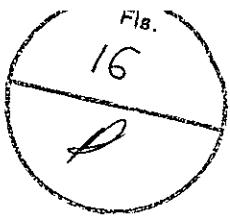
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

LAERCIO LOPES
PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

ALEXANDER SALDANHA
FRANSON
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 111/2018 - Prefeito Luiz Cavani – Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

EMENDA Nº 001/18 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Ementa: Acrescenta o inciso XIV no artigo 6º.

Art. 1º O inciso XIV do artigo 6º do Projeto de Lei 111/18 que cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Compete aos gestores nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:

- I – (...)
- II – (...)
- III – (...)
- IV – (...)
- V – (...)
- VI – (...)
- VII – (...)
- VIII – (...)
- XV – (...)
- X – (...)
- XI – (...)
- XII – (...)
- XIII – (...)

XIV – Prestar contas mensalmente da movimentação do Fundo Municipal à Secretaria Municipal responsável e à Câmara Municipal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de setembro de 2018.

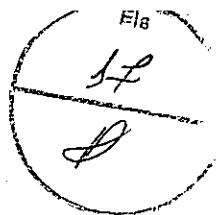
WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO TASSINARI
MEMBRO

JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO

WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Redação Final 001/2018 do Projeto de Lei 111/2018 com Emenda aprovada

Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola no Município de Itapeva/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

I - assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõe a Patrulha Agrícola;

II – capacitação e treinamentos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola;

III – fomentar e fortalecer a agricultura familiar no município de Itapeva.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio aos agricultores, para a implementação de programas da agricultura familiar e equipar e capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

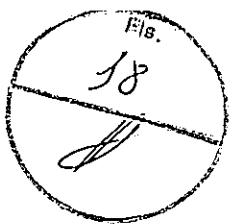
Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:

I – aqueles decorrentes da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola;

II – dotações orçamentárias específicas do Município;

III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;

IV - resultado operacional próprio;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VI - produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;

VII - recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola será gerido por 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos e lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete aos gestores nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:

I – abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

II – efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

III – realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

IV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

V – requisitar cartão eletrônico;

VI – receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;

VII – autorizar cobranças;

VIII – utilizar crédito e autorizar o débito em conta;

IX – solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

X – requisitar talonários de cheques;

XI – emitir cheques e retirar cheques devolvidos;

XII – sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;

XIII – efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

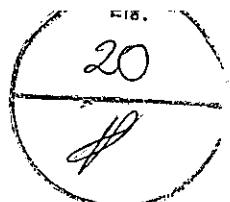
XIV – Prestar contas mensalmente da movimentação do Fundo Municipal à Secretaria Municipal responsável e à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de setembro de 2018.

WILSON ROBERTO MARGARIDO
VICE-PRESIDENTE
RODRIGO TASSINARI
MEMBRO
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
JEFERSON MODESTO SILVA
MEMBRO
Rondon:
WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 78/2018 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 111/2018

Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola no Município de Itapeva/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

I - assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõe a Patrulha Agrícola;

II – capacitação e treinamentos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola;

III – fomentar e fortalecer a agricultura familiar no município de Itapeva.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio aos agricultores, para a implementação de programas da agricultura familiar e equipar e capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:

I – aqueles decorrentes da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola;

II - dotações orçamentárias específicas do Município;

III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;

IV - resultado operacional próprio;



21
B

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VI - produto da arrecadação resultante de atividades sociais e culturais organizadas pelo Fundo;

VII - recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola será gerido por 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos e lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete aos gestores nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:

I – abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

II – efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

III – realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

IV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

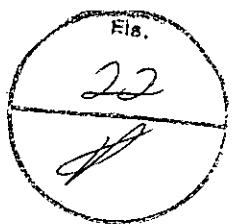
V – requisitar cartão eletrônico;

VI – receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;

VII – autorizar cobranças;

VIII – utilizar crédito e autorizar o débito em conta;

IX – solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

-
- X – requisitar talonários de cheques;
 - XI – emitir cheques e retirar cheques devolvidos;
 - XII – sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;
 - XIII – efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

XIV – Prestar contas mensalmente da movimentação do Fundo Municipal à Secretaria Municipal responsável e à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de setembro de 2018.

A large, stylized handwritten signature of "OZIEL PIRES DE MORAES" followed by "PRESIDENTE".



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 386/2018

Itapeva, 25 de setembro de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

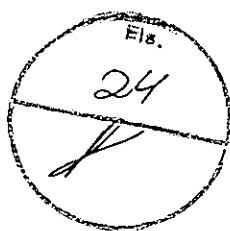
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
78	111	Executivo	Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.
79	114	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Luiz Antonio Hussne Cavani
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA,
Oficial Administrativo da Câmara
Municipal de Itapeva, Estado de São
Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 111/18**, que “*Cria o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências*”, aprovado em 1ª votação na 57ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2018, e, em 2ª votação, na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 27 de setembro de 2018.

ROGÉRIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.170, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

CRIA o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal da Patrulha Agrícola no Município de Itapeva/SP.

Parágrafo único. O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola ficará vinculado diretamente ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento.

Art. 2º O referido Fundo tem como objetivos:

I - assegurar a realização de aquisição e manutenção dos equipamentos e máquinas que compõe a Patrulha Agrícola;

II – capacitação e treinamentos aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento que fazem parte da equipe da Patrulha Agrícola;

III – fomentar e fortalecer a agricultura familiar no município de Itapeva.

Art. 3º Os recursos do Fundo serão utilizados para financiar a implementação de projetos de auxílio aos agricultores, ra a implementação de programas da agricultura familiar equipar e capacitar a equipe da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo Agricultura e Abastecimento, de forma a possibilitar o cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários para o cumprimento dos objetivos do Fundo, terão como origem:

I – aqueles decorrentes da contratação dos serviços decorrentes da utilização dos equipamentos da Patrulha Agrícola;

II - dotações orçamentárias específicas do Município;

III - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações do setor público e privado;

IV - resultado operacional próprio;

V - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

VI - produto da arrecadação resultante de atividades

sociais e culturais organizadas pelo Fundo;

VII - recursos decorrentes da alienação de bens materiais ou equipamentos considerados inservíveis adquiridos por conta do Fundo ou através de doações ao Fundo;

VIII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre os governos;

IX - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

X - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações pelo Fundo.

Art. 5º O Fundo Municipal da Patrulha Agrícola será gerido por 2 (dois) servidores ocupantes de cargos efetivos e lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, nomeados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Compete aos gestores nomeados na forma do art. 5º desta Lei, sempre em conjunto, controlar e gerir as movimentações financeiras do Fundo Municipal da Patrulha Agrícola, realizadas em contas bancárias de sua titularidade, vinculadas a diversas instituições, com poderes especiais para:

I – abrir, movimentar, encerrar contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

II – efetuar transferências de valores das contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

III – realizar pagamentos, liberar arquivos de pagamentos, autorizar débitos diversos em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

IV – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

V – requisitar cartão eletrônico;

VI – receber, passar recibo, dar quitação e emitir comprovantes;

VII – autorizar cobranças;

VIII – utilizar crédito e autorizar o débito em conta;

IX – solicitar saldos e extratos de contas de depósitos, poupança, aplicações e outros;

X – requisitar talonários de cheques;

XI – emitir cheques e retirar cheques devolvidos;

XII – sustar, contra-ordenar, cancelar, baixar, endossar cheques;

XIII – efetuar saques em contas de depósitos, poupança, aplicações e outros.

XIV – prestar contas mensalmente da movimentação do Fundo Municipal à Secretaria Municipal responsável e à Câmara Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 28 de setembro de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

MARIMAR GUIDORZI DE PAULA

Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.171, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Corrente do Município de Itapeva/SP, Crédito Adicional Especial de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a criar despesas orçamentárias conforme as programações a seguir que serão adicionados no orçamento do presente exercício:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	4.4.50.42.00	Auxílio
Função	10Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Mais Saúde para Todos
Ação	2364	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	3010000	Atenção Básica
Valor do Crédito	R\$ 40.000,00	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	07.00.00	Secretaria de Saúde
Unidade	07.01.00	Gabinete e Dependências
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Função	10Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	1001	Mais Saúde para Todos
Ação	2364	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
Fonte de Recurso	08	Emendas Parlamentares Individuais
Código de Aplicação	3010000	Atenção Básica
Despesa	2887	
Valor do Crédito	R\$ 40.000,00	

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

DECRETO N.º 10.290, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício DOCO n.º 163/2018.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 51.243,00 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	PUBLICAÇÃO Ato publicado nesta Câmara e no Jornal local
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	edição de 04/08/2018 pág. 2
77 / 4.4.90.52.00		
04-122 / 7001-2039		
Fonte Recurso 01		
Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão Pública; Eficiência e Transparéncia no Executivo	
- Manutenção dos Serviços Administrativos.		
- Equipamentos e Material Permanente. R\$ 6.243,00		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
2796 / 4.4.90.52.00		
12-122 / 2001-2039		
Fonte Recurso 01		
Cód. Aplic. 220 0000	2001 – Educação: Responsabilidade com o Desenvolvimento Humano	
- Manutenção dos Serviços Administrativos.		
- Equipamentos e Material Permanente. R\$ 10.000,00		
09.00.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
09.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
3167 / 4.4.90.52.00		
12-122 / 2001-2039		